

de relações públicas principal, 3.º escalão, no Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 22/SATOP/97

Tendo sido convocada para o dia 21 de Fevereiro de 1997, uma assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de associado;

Considerando que o representante designado pelo Despacho n.º 154/SATOP/96, de 30 de Outubro, se encontra, nessa data, ausente do território de Macau;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, delegeo no licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, chefe do meu Gabinete, os poderes para representar o território de Macau na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), a realizar no dia 21 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

### Despacho n.º 23/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pelo Leal Senado de Macau, de conversão em onerosa da concessão gratuita, por aforamento, de dois terrenos contíguos, sítios em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 30, A/B, destinados a manter construído o prédio habitacional nele edificado.

Devolução ao Território do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 149 m<sup>2</sup> e concessão, no mesmo regime, de uma parcela de terreno com a área de 247 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 297.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 40/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com a Portaria n.º 7 016, de 7 de Julho de 1962, pelo alvará n.º 38/962, de 31 de Agosto de 1963, foi titulada, a favor do Leal Senado de Macau, a concessão gratuita e por aforamento do terreno com a área de 650 m<sup>2</sup>, conhecido por Talhão 5 da planta de divisão de terrenos da propriedade do Estado, destinado à construção de um prédio para habitação de funcionários municipais e suas famílias, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 366 a fls. 164 do livro B-38 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 6 925 a fls. 188 do livro F-7. O domínio directo está inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 6 924 a fls. 188 do mesmo livro.

2. Posteriormente, através da Portaria n.º 7 662, de 17 de Outubro de 1964, foi também concedido gratuitamente àquela edilidade um outro terreno com a área de 1 358,69 m<sup>2</sup>, confinante com o primeiro, concessão esta que ficou titulada pelo alvará de concessão n.º 43/1964, de 18 de Novembro de 1964. O terreno ficou descrito na CRPM sob o n.º 20 387 a fls. 77 v. do livro B-44, estando o domínio directo inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 7 086 a fls. 21 v. do livro F-8 e o domínio útil a favor do Leal Senado segundo a inscrição n.º 33 329 a fls. 21 do livro G-27.

3. No terreno resultante das referidas concessões, com a área global de 2 008 m<sup>2</sup>, o Leal Senado fez construir um edifício com 38 moradias, integrando um parque de estacionamento, que deu de arrendamento aos seus funcionários.

4. Pretendendo proceder à alienação das moradias, ao abrigo do regime definido pela Lei n.º 4/83/M, de 11 de Junho, extensivo às autarquias locais por força do artigo 22.º, o Leal Senado de Macau solicitou, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, em 24 de Julho de 1992, autorização para converter em onerosa a concessão gratuita dos terrenos em apreço, com dispensa do pagamento do prémio.

5. Nestas circunstâncias, o então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP) determinou, por despacho de 14 de Dezembro de 1992, que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) desse seguimento ao processo de conversão da concessão gratuita em onerosa.

6. Nesse sentido o Departamento de Solos da DSSOPT, após a instrução do processo com a documentação necessária, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão onerosa deve obedecer, as quais foram autorizadas pelo referido SATOP, tendo em atenção a natureza e a finalidade eminentemente social do aproveitamento do terreno.

7. A minuta do contrato foi submetida à apreciação do Leal Senado, para que se pronunciasse acerca das condições nela estipuladas, tendo esta edilidade apresentado, em 9 de Janeiro de 1996, uma proposta no sentido de o terreno correspondente ao parque de estacionamento se manter na sua titularidade para servir, parcialmente, como parque de estacionamento das suas viaturas de serviço.

8. Em face da referida proposta e no sentido de avaliar a sua viabilidade, foram colhidos os pareceres dos departamentos competentes da DSSOPT e efectuadas reuniões com o Leal Senado e a CRPM, tendo-se obtido consenso quanto à constituição em fracção autónoma da área correspondente ao parque de estacionamento.

9. O terreno objecto da concessão encontra-se assinalado pelas letras «A», «A1» e «B» na planta n.º 4 309/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 2 de Maio de 1996.

10. O domínio útil da parcela assinalada pela letra «A1», com a área de 149 m<sup>2</sup>, nunca aproveitada, é devolvido ao Território para integrar o seu domínio privado.

Simultaneamente é concedida, no mesmo regime, a parcela assinalada pela letra «C» na acima mencionada planta, com a área de 247 m<sup>2</sup>, ocupada mas nunca concedida, ficando o terreno constituído pelas parcelas «A», «B» e «C», com a área global de 2 106 m<sup>2</sup>, que passará a constituir um único lote de terreno.

11. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 31 de Outubro de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da conversão da concessão gratuita em onerosa, de devolução e de concessão, foram notificadas ao Leal Senado e por esta edilidade expressamente aceites, mediante declaração datada de 27 de Janeiro de 1997, assinada pelo seu presidente, José Luís de Sales Marques.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes, 47.º, n.º 2, alínea b), 56.º, 66.º, n.º 1, e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo Leal Senado de Macau, como segundo outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A conversão em onerosa da concessão gratuita, por aforamento, das parcelas de terreno situadas na Avenida de Sidónio Pais, n.º 30, A/B, com as áreas de 1 210 (mil duzentos e dez) metros quadrados, 149 (cento e quarenta e nove) metros quadrados e de 650 (seiscentos e cinquenta) metros quadrados, rectificadas por novas medições para 649 (seiscentos e quarenta e nove) metros quadrados, descritas na CRPM sob os n.ºs 20 387 a fls. 77 v. do livro B-44 e 14 366 a fls. 164 do livro B-38 e inscritas a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 33 329 a fls. 21 do livro G-27 e 6 925 a fls. 188 v. do livro F-7, assinaladas com as letras «A», «A1» e «B» na planta n.º 4 309/93, emitida em 2 de Maio de 1996, pela DSCC, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante;

b) A devolução, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 149 (cento e quarenta e nove) metros quadrados e com o valor atribuído de 257 480,00 (duzentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) patacas, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 20 387 a fls. 77 v. do livro B-44, destinada a integrar o domínio privado do Território e assinalada com a letra «A1» na planta mencionada;

c) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno, já ocupada, com a área de 247 (duzentos e quarenta e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 257 480,00 (duzentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) patacas, assinalada com a letra «C» na mencionada planta, não descrita na CRPM e contígua às parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B», na mesma planta.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «B» e «C», destinam-se a ser anexadas entre si, passando a constituir um único lote, com a área total de 2 106 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno destina-se a manter construído o edifício ali implantado, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e a parque de estacionamento nas parcelas assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 4 309/93, emitida pela DSCC, em 2 de Outubro de 1996, e identificada como planta 2, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 498 200,00 (quatrocentas e noventa e oito mil e duzentas) patacas.

2. O preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de 1 246,00 (mil duzentas e quarenta e seis) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

6. O segundo outorgante fica dispensado do pagamento do foro.

#### *Cláusula quarta — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, excepto no que se refere à primeira transmissão das fracções autónomas, que fica desde já autorizada.

#### *Cláusula quinta — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual do foro;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

*Cláusula sexta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/180/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.





N.º	M (m)	P (m)
1	18	858.8
2	18	858.8
3	18	858.8
4	18	858.8
5	18	858.8
6	18	858.8
7	18	858.8
8	18	858.8
9	18	858.8
10	18	858.8
11	18	858.8
12	18	858.8
13	18	858.8
14	18	858.8
15	18	858.8
16	18	858.8
17	18	858.8
18	18	858.8
19	18	858.8
20	18	858.8
21	18	858.8
22	18	858.8
23	18	858.8
24	18	858.8
25	18	858.8
26	18	858.8
27	18	858.8
28	18	858.8
29	18	858.8
30	18	858.8
31	18	858.8
32	18	858.8
33	18	858.8
34	18	858.8
35	18	858.8
36	18	858.8
37	18	858.8
38	18	858.8
39	18	858.8
40	18	858.8
41	18	858.8
42	18	858.8
43	18	858.8
44	18	858.8
45	18	858.8
46	18	858.8
47	18	858.8
48	18	858.8
49	18	858.8
50	18	858.8
51	18	858.8
52	18	858.8
53	18	858.8
54	18	858.8
55	18	858.8
56	18	858.8
57	18	858.8
58	18	858.8
59	18	858.8
60	18	858.8
61	18	858.8
62	18	858.8
63	18	858.8
64	18	858.8
65	18	858.8
66	18	858.8
67	18	858.8
68	18	858.8
69	18	858.8
70	18	858.8
71	18	858.8
72	18	858.8
73	18	858.8
74	18	858.8
75	18	858.8
76	18	858.8
77	18	858.8
78	18	858.8
79	18	858.8
80	18	858.8
81	18	858.8
82	18	858.8
83	18	858.8
84	18	858.8
85	18	858.8
86	18	858.8
87	18	858.8
88	18	858.8
89	18	858.8
90	18	858.8
91	18	858.8
92	18	858.8
93	18	858.8
94	18	858.8
95	18	858.8
96	18	858.8
97	18	858.8
98	18	858.8
99	18	858.8
100	18	858.8

Avenida de Sidónio Pais Nos 30 A/B ( Planta II )

- Confrontações actuais:  
- Parcelas "A+B+C"

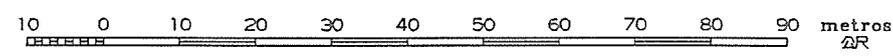
- Área "A" = 1 552 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 474 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 80 m<sup>2</sup>

NE - Prédios, nos.30C e 32 (no.13716,B-36), nos.34A a 34AC (no.12629A,B-34) e terreno montanhoso que se presume omissa na CRP (Colina da Guia);  
SE - Terreno montanhoso que se presume omissa na CRP (Colina da Guia);  
SW - Prédios, no.28 da Avenida de Sidónio Pais (no.20981,B-46) e nos.28 a 28D (no.12796,B-34) da mesma Avenida;  
NW - Tardoz dos prédios, nos.28A a 28D (no.12796,B-34), nos.30C e 32 (no.13716,B-36), nos.32A a 32C (no.13715,B-36) e no.34 (no.13714,B-36) da Avenida de Sidónio Pais e a mesma Avenida.

Obs:-O prédio (parcelas A+B+C) demarcado na presente planta cadastral está descrito sob os (no.20387, B-44) e (no.14366,B-38) e terreno que se presume omissa na CRP.  
-A parcela "A", corresponde a área de construção e zonas comuns do prédio.  
-A parcela "B", corresponde a área do estacionamento descoberta  
-A parcela "C", corresponde a área do estacionamento coberta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
1公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面